



Número: **8074034-88.2020.8.05.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **29/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 41.407.521,89**

Assuntos: **Empresas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA (AUTOR)	CAIO CESAR SANTOS DE SANTANA (ADVOGADO) ADRIANA RIBEIRO MAGALHAES (ADVOGADO) DIEGO MONTENEGRO SAMPAIO E SILVA (ADVOGADO)
BANCO DAYCOVAL S/A (REU)	SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO)
RSM ABG SERVICOS MEDICOS LTDA (REU)	LIZE BORGES GALVAO (ADVOGADO)
STERIL SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA - EPP (REU)	CAMILA GOMES LADEIA (ADVOGADO) TAIS SOUZA DE CERQUEIRA (ADVOGADO)
RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI (REU)	PAULO DE AZEVEDO JUNIOR (ADVOGADO) MARINA MONTE ALTO RABELO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SALVADOR (REU)	
BEHRMANN RATIS ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS EDUARDO BEHRMANN RATIS MARTINS (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	CRISTIANE LIMA DE ANDRADE (ADVOGADO)
LICIA MARTA SEROA DA MOTTA BRANDAO (TERCEIRO INTERESSADO)	CLAUDIO MAIA COSTA FERREIRA (ADVOGADO) PAULO LEONARDO SOARES ROCHA (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
L2N SERVICOS MEDICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	VIRGINIA COTRIM NERY LERNER (ADVOGADO) MARCELA OLIVEIRA MENEZES (ADVOGADO)
SAUVIDA-SOCIEDADE MEDICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELA OLIVEIRA MENEZES (ADVOGADO)
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB (TERCEIRO INTERESSADO)	FELIPE CHAVES DE SIQUEIRA SANTOS (ADVOGADO)
MLBC SERVIÇOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELA OLIVEIRA MENEZES (ADVOGADO)
COUTINHO, LADEIA & BASTOS SOCIEDADE SIMPLES (TERCEIRO INTERESSADO)	ANTONIO CESAR PEREIRA JOAU E SILVA (ADVOGADO) RENATO BASTOS BRITO (ADVOGADO) FELIPE VIEIRA BATISTA (ADVOGADO)
RM SERVICOS MEDICOS LTDA. - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO NEVES BARRETO (ADVOGADO)

CLINICA CHAVES CUNHA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO NEVES BARRETO (ADVOGADO)
CLINICA DE ASSISTENCIA UROLOGICA SOCIEDADE SIMPLES - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO NEVES BARRETO (ADVOGADO)
CRISTAL MED - SERVICOS MEDICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO NEVES BARRETO (ADVOGADO)
JULIO CESAR M ALVES E CIA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO NEVES BARRETO (ADVOGADO)
BCM - DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO FREIRE ARAUJO SANTOS (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO) MAURICIO LIMA DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
VELCOR RADIOLOGIA EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO FREIRE ARAUJO SANTOS (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO) MAURICIO LIMA DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
JOAO VICTOR DE OLIVEIRA SILVA BELFORT (TERCEIRO INTERESSADO)	JONATAS CARVALHO DE QUEIROZ (ADVOGADO)
PONTO X COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	ERALDO MORAIS SACRAMENTO registrado(a) civilmente como ERALDO MORAIS SACRAMENTO (ADVOGADO)
DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA ALICE ALVES DA SILVA ALMEIDA (ADVOGADO)
MARCIO TADEU COSTA SANCHO (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELA FAGUNDES NASCIMENTO (ADVOGADO)
SUL BAHIA LAVANDERIA EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIZ CLAUDIO SANTOS BEZERRA (ADVOGADO)
SIMONE CERQUEIRA CARDOSO ASSIS (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDA SALINAS DI GIACOMO (ADVOGADO)
LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA (ADVOGADO)
ELMA PINHO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
CAIO GOMES DOS SANTOS ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	LUCAS BARROS TEIXEIRA PAROLIN (ADVOGADO) LOURIVAL BOMFIM REIS ROCHA (ADVOGADO)
LORENA LEMOS DE CASTRO (TERCEIRO INTERESSADO)	LOURIVAL BOMFIM REIS ROCHA (ADVOGADO) LUCAS BARROS TEIXEIRA PAROLIN (ADVOGADO)
R D SERVICOS MEDICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	LUCAS BARROS TEIXEIRA PAROLIN (ADVOGADO) LOURIVAL BOMFIM REIS ROCHA (ADVOGADO)
CLINRAD SERVICOS MEDICOS RADIOLOGICOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA CINTIA VIEIRA LIMA E SILVA (ADVOGADO) CEZAR DE SOUZA BASTOS (ADVOGADO)
VISIONBAND SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO FONSECA BOAVENTURA (ADVOGADO)
PEDICULAR COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	VANESSA DANTAS MATOS (ADVOGADO)
COOPERATIVA DO GRUPO PARTICULAR DE ANESTESIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	TIAGO VILAN MONTEIRO (ADVOGADO)
INSTITUTO EUVALDO LODI - NUCLEO REGIONAL DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	TACIO CHEAB RIBEIRO (ADVOGADO)
MARINA CRUZ DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	LEDNA MARIA DA SILVA COSTA (ADVOGADO)
PRODULABOR COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXANDRE FERNANDES DE MELO LOPES (ADVOGADO)
SIND DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAP OCUPACIONAIS ESTADO BA (TERCEIRO INTERESSADO)	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA (ADVOGADO)

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS registrado(a) civilmente como CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)
CLINICA DRA. ALICE VIGAS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO NEVES BARRETO (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (TERCEIRO INTERESSADO)	UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
ATACADAO DO PAPEL EIRELI - PAPEL & CIA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARAIVAN GONCALVES ROCHA (ADVOGADO)
SICREDI ALAGOAS - COOPERATIVA DE CREDITO (TERCEIRO INTERESSADO)	FLAVIO LIVIO DE MELO MARROQUIM (ADVOGADO)
RAFAEL PIMENTEL GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	SERGIO GONCALVES FARIAS (ADVOGADO)
CDR - CLINICA DE DOENCAS RENAI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)
MONICA MARIA RIBEIRO JACOMINI (TERCEIRO INTERESSADO)	JON NEI MOTA COSTA (ADVOGADO) JOSENEI MOTA COSTA (ADVOGADO)
JOELMA SILVA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	VANUSCA DA SILVA SANTANA (ADVOGADO)
OMEGA CLIN COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIEL ISAIAS BARBOSA DE SOUZA (ADVOGADO)
SOCOPA-SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	FABIO RIVELLI (ADVOGADO)
DUDER PRODUTOS MEDICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FELIPE AMARAL GONCALVES (ADVOGADO)
RAINE PRAZERES PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	ROCHAELLY XAVIER TRINDADE (ADVOGADO)
CIAS-CONSTRUTORA E INCORPORADORA ALMEIDA SANTIAGO EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO CESAR IVO TRINDADE MELLO (ADVOGADO) JOSE CARLOS GARCIA LANDEIRO (ADVOGADO)
SUL AMERICANA LAVANDERIAS BAHIA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	FABIO DA SILVA (ADVOGADO)
CLINI-RIM CLINICA DO RIM E HIPERTENSAO ARTERIAL S/S LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (ADVOGADO)
PROCURADORIA MUNICIPAL DE SALVADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
OBJECTIVA COMUNICACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	NUNO BRITO RIBEIRO (ADVOGADO) CRISTIANE MIRANDA DA SILVEIRA (ADVOGADO)
SPAMS - SOCIEDADE PARA ATENDIMENTO MEDICO DE SALVADOR LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELA OLIVEIRA MENEZES (ADVOGADO)
HPF SURGICAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	EULER PITER SAMPAIO (ADVOGADO)
C R DOS SANTOS MONTEIRO - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	Chiacchiaretta registrado(a) civilmente como ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA (ADVOGADO)
SOCIEDADE DE FISIOTERAPIA DA BAHIA LTDA. - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA CRISTINA FORTUNA DOREA (ADVOGADO)
LENOBETAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA CLEIDE MORAIS (ADVOGADO)
FINANCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	FABIO RIVELLI (ADVOGADO)
TECNOVIDA COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	SUZANA DEYSE RAMOS BARBOZA (ADVOGADO)

SERVICO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA DO SALVADOR LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA (ADVOGADO)
LOJAS INSINUANTE S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	PRISCILA FERREIRA LAGO KALIL (ADVOGADO)
MSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
DINAMIC LINE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ANTONIO FERREIRA GARRIDO registrado(a) civilmente como JOSE ANTONIO FERREIRA GARRIDO (ADVOGADO)
INCOMAF COMERCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MANFREDO LESSA PINTO (ADVOGADO)
MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	EDUARDO JOSE GARRIDO TEIXEIRA (ADVOGADO) MAGNO ANGELO PINHEIRO DE FREITAS (ADVOGADO)
IGOR COSTA SACRAMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	TACIANO DE JESUS MATTOS registrado(a) civilmente como TACIANO DE JESUS MATTOS (ADVOGADO)
ANA LUCIA CONCEICAO DA HORA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE MUNZER BRAIDE FILHO (ADVOGADO)
LIGIA MARIA TELES ANDRADE (TERCEIRO INTERESSADO)	CAROLINE LEAL SILVA (ADVOGADO)

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
15604 1815	09/11/2021 12:29	<a href="#">EDITAL</a>	EDITAL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Comarca de Salvador**  
**1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Fórum Ruy Barbosa, 2º Andar, Sala 229, Praça D. Pedro II, S/N – Campo da Pólvora, Nazaré, Salvador-Ba, CEP 40.040.310. Tel.: 3320-6688, E-mail: 1vempssalvador@tjba.jus.br

---

**EDITAL**

(ARTIGO 142 DA LEI 11.101/2005)

**CLASSE/ASSUNTO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)**

**REQUERENTE: HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA**

**REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S/A e outros (4)**

**PRAZO: 10 DIAS**

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA – EDITAL – ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (ARTIGO 142 DA LEI 11.101/2005) EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE HOSPITAL EVANGÉLICO DA BAHIA (“Recuperanda”) – PROCESSO Nº 8074034-88.2020.8.05.0001 – O Doutor Argemiro de Azevedo Dutra, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Foro da Comarca de Salvador, Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem o presente edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa que a Recuperanda, em cumprimento ao disposto no Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), levado à votação na Assembleia Geral de Credores (“AGC”) instalada e realizada em 07.05.2021, requereu que fosse dado início ao procedimento de alienação judicial, mediante propostas fechadas, das Unidades Produtivas Isoladas constituídas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 do aditivo ao Plano, respectivamente denominadas “UPI HOSPITALAR” e “UPI IMOBILIÁRIA”, nos termos do arts. 60 e 142, inciso V da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”). Desta forma, serve o presente Edital para promover e estabelecer as condições para a alienação das UPI’s Hospitalar e Imobiliária, ficando todos os interessados cientificados de que deverão cumprir os procedimentos e requisitos aqui descritos. Todos os termos utilizados neste Edital e aqui não definidos terão a definição que lhes foi atribuída no Plano. 1. UPI HOSPITALAR: 1.1 OBJETO. 1.1.1 Alienação da UPI HOSPITALAR: A UPI HOSPITALAR a ser alienada na forma deste Edital compreende, exclusivamente, o conjunto de ativos e direitos afetados à atividade hospitalar da Recuperanda, quais sejam: (i) contratos e credenciamentos junto às administradoras de Planos de Saúde; (ii) contratos de prestação de serviços de saúde em que o HEB atualmente figura como Contratado; (iii) contratos de trabalho dos empregados alocados na operação hospitalar, excluídos aqueles referentes à área administrativa e financeira e aos cargos de gestão; (iv) móveis e equipamentos e sistemas de gestão afetados à atividade hospitalar atualmente desenvolvida pelo HEB, conforme relacionados no Anexo 01 do aditivo ao PRJ (ID 102561014 dos autos); e (v) posição contratual na qualidade de locatário do contrato de locação integral do imóvel que compõe a UPI Imobiliária, com prazo determinado de 20 (vinte) anos, com valor inicial de aluguel no patamar pré-estabelecido de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) por mês, ajustável anualmente a partir da



variação do IPCA no mesmo período, nos termos da minuta disponibilizada no Anexo 02 do aditivo ao PRJ (ID 102561024 dos autos), sob a forma e para os efeitos do art. 60, da LFRE. A Recuperanda disponibilizará aos eventuais interessados na aquisição da UPI Hospitalar a relação e as cópias dos contratos e a relação detalhada dos móveis e equipamentos que a integram, desde que estejam habilitados na forma do item 1.3.1 “a” deste Edital e mediante solicitação por escrito e assinatura prévia do termo de confidencialidade, conforme modelo disponibilizado no Anexo 03 do aditivo ao PRJ (ID 102561029 dos autos). A Recuperanda não estará obrigada a aceitar eventuais solicitações de interessados para alteração no conteúdo dos documentos constantes dos Anexos 02 e 03 do aditivo ao PRJ. 1.1.2. Ativos e Passivos Excluídos: Todos os demais ativos e passivos das Recuperandas que não estejam expressamente listados neste Edital e no Plano não integram a UPI HOSPITALAR e não farão parte da alienação judicial. 1.2. PREÇO. 1.2.1. Preço Mínimo e condições de pagamento: Nos termos do Plano, o preço mínimo para alienação da UPI HOSPITALAR é de R\$15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais) brutos (“Preço Mínimo”), que deverão ser pagos pelo vencedor da melhor proposta da seguinte forma: (i) parcela inicial no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o resultado do processo competitivo; e (ii) o saldo remanescente será pago em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira delas devida após 30 (trinta) dias a contar do vencimento da parcela inicial estabelecida no item anterior. Os valores deverão ser depositados em conta corrente vinculada ao juízo da recuperação judicial e sem a utilização de créditos como parte do pagamento do preço. Adicionalmente ao valor proposto para a aquisição da UPI Hospitalar, qualquer interessado deverá fazer constar da sua proposta a obrigação de aportar, no prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da efetiva transferência dos ativos, o valor mínimo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para capital de giro da atividade que será desenvolvida a partir dos ativos que compõem a UPI Hospitalar. 1.2.2. Dispensa de Avaliação Judicial: Fica dispensada a realização de avaliação judicial da UPI HOSPITALAR, conforme disposto no Plano. 1.3. REGRAS DO PROCESSO COMPETITIVO. 1.3.1. Modalidade Propostas Fechadas: A alienação judicial da UPI HOSPITALAR será realizada na modalidade de Propostas Fechadas, observadas as regras previstas neste Edital (“Propostas Fechadas”), conforme a seguir: A) eventuais interessados em concorrer à aquisição da UPI Hospitalar deverão habilitar-se no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do Edital, mediante protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial, à qual deverão ser, obrigatoriamente, acostados: (i) declaração de interesse no processo competitivo para aquisição da UPI Hospitalar; (ii) documento comprobatório da sua habilitação jurídica para o exercício da atividade de saúde; (iii) documento comprobatório de capacidade técnica para a atividade de saúde; (iv) documento comprobatório de idoneidade financeira emitido por instituição financeira nacional; e (v) procuração outorgada a advogado(s) com poderes para representar os seus direitos e interesses na Recuperação Judicial, inclusive com poderes especiais para receber intimações e comunicados relativos ao processo competitivo, mediante comunicação eletrônica a ser enviada para endereço de e-mail obrigatoriamente informado na procuração e/ou mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; B) O protocolo da petição de habilitação implicará na concordância e sujeição plena do interessado a todas as regras e condições estabelecidas neste Edital, inclusive aquelas relacionadas a aplicações de penalidades; C) Os interessados regularmente habilitados deverão entregar, mediante recibo, na data, local e horário constantes no item 3 deste edital, suas propostas fechadas em envelopes lacrados, contendo, obrigatoriamente: (i) indicação expressa, na parte externa do envelope, de tratar-se de proposta para aquisição da UPI Hospitalar; (ii) proposta de pagamento, exclusivamente em dinheiro e em moeda corrente nacional, para aquisição da UPI Hospitalar, em montante igual ou superior ao preço mínimo; (iii) declaração de concordância com a obrigação de manter os contratos de trabalho que lhe forem transferidos por, no mínimo, 1 (um) ano, ressalvadas as hipóteses de rescisão por justa causa e de pedido de demissão por iniciativa do trabalhador; e (iv) declaração de concordância com a obrigação de realizar o aporte mínimo de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) na atividade a ser desempenhada a partir dos ativos que compõem a UPI Hospitalar, no prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da efetiva transferência dos ativos; D) Serão automaticamente desconsideradas propostas fechadas que eventualmente contenham qualquer condição, suspensiva ou resolutive, ou que exija a imposição de ônus adicionais à Recuperanda e/ou aos Credores, ressalvadas as expressamente previstas neste edital; E) O juiz promoverá, na data, local e horário constantes no item 3.1 deste edital, a abertura de todas as propostas fechadas, verificará se foram cumpridas as condições mínimas previstas neste Edital e desclassificará, fundamentadamente, as propostas que assim não o fizerem. Na sequência, serão lidos, para conhecimento de todos os presentes, os conteúdos das propostas fechadas não desclassificadas; F) Caso haja mais de uma proposta classificada, é facultado aos representantes dos titulares das duas maiores



a apresentação, no mesmo ato, de lances verbais alternados (a começar pela segunda maior proposta), até que, por desistência de um dos participantes, tenha sido alcançado o maior preço; G) A proposta que contemplar o maior valor para aquisição da UPI Hospitalar dentro dos parâmetros estabelecidos neste Edital será declarada vencedora pelo juiz na mesma sessão de abertura de propostas, homologando-se o resultado do processo competitivo; H) Após a homologação do resultado deste processo competitivo, sua continuidade será suspensa até que sejam definitivamente julgadas eventuais impugnações apresentadas nos termos do art. 143 da Lei n. 11.101/2005; I) Uma vez certificado o trânsito em julgado a que se refere o item “h” acima, o vencedor deverá promover o depósito judicial da primeira parcela, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis; J) Depositada judicialmente a primeira parcela, o vencedor e a Recuperanda deverão diligenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a manifestação de concordância das respectivas contrapartes quanto à transferência dos contratos e credenciamentos junto às administradoras de Planos de Saúde e dos contratos de prestação de serviços de saúde em que o HEB atualmente figura como Contratado; K) As parcelas que se vencerem durante o período mencionado no item anterior deverão ser, tempestivamente, depositadas em juízo pelo vencedor; L) Até o final do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item “j”, caso não tenha havido manifestação de concordância com a transferência de contratos de Planos de Saúde que, somados, tenham respondido por mais de 80% (oitenta por cento) do faturamento do HEB no ano de 2019 relativos a essa modalidade (atendimento de planos de saúde), dentre os quais devem, necessariamente, estar incluídos os planos Amil (Amil – Assistência Médica Internac S/A – CNPJ 29.309.127/0116-18), Bradesco (Bradesco Saúde S/A – CNPJ 33.055.146/0001-93), Cassi (CASSI – Caixa Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CNPJ 33.719.485/0001-27), Medial (Amil – Assistência Médica Internac S/A – CNPJ 29.309.127/0116-18), Mediservice (Mediservice Administradora de Plano de Saúde Ltda. – CNPJ 57.746.455/0001-78), Petrobras (Petrobras Petróleo Brasileiro S/A – CNPJ 33.000.167/0132-70), Planserv (Planserv – CNPJ 04.786.682/0001-60), Sul América (Sul América Serviços de Saúde S/A – CNPJ 02.866.602/0001-51), CNU (CNU Unimed Central Nacional – CNPJ 02.812.468/0001-06) e Saúde Caixa (Saúde Caixa – Caixa Econômica Federal – CNPJ 00.360.305/0001-04), o vencedor terá o direito de desistir da aquisição da UPI Hospitalar, mediante protocolo nos autos de petição, informando a falta de êxito em obter a referida manifestação de concordância pelos Planos de Saúde, nos termos definidos nesse item; M) Até o final do mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no item anterior, caso seja identificada a ausência dos equipamentos médico-hospitalares relacionados no Anexo 01 do aditivo ao PRJ (os quais compõem a UPI Hospitalar), o vencedor terá o direito de desistir da aquisição da UPI Hospitalar, mediante protocolo nos autos de petição, indicando os itens ausentes; N) Caso, ao final do prazo acima estipulado, o vencedor não se manifeste nos autos, renuncie ao direito de desistência ou manifeste o direito de desistir invocando fundamento não autorizado neste PRJ, o resultado do processo competitivo reputar-se-á definitivo; O) Em caso de desistência operada nos termos previstos no item “L” e “M” acima: (i) o resultado do processo competitivo será tornado sem efeito; (ii) os valores depositados pelo vencedor desistente serão liberados para seu levantamento, sem qualquer penalidade; e (iii) será convocado o titular da maior proposta remanescente para que, se ainda tiver interesse na aquisição da UPI Hospitalar nas condições da sua proposta, deposite o valor da parcela inicial no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), reiniciando-se o procedimento aqui previsto a partir da segunda parte da alínea “I” acima. P) Se, por qualquer das razões acima previstas, o processo competitivo restar frustrado, será convocada Reunião de Credores para decidir as bases de realização do novo processo competitivo; Q) Concluído o processo competitivo com a consagração de um vencedor e realizado o pagamento do preço, os bens, ativos e direitos que compõem a UPI Hospitalar serão transferidos ao adquirente livres de qualquer ônus e sucessão em obrigações, dívidas ou contingências da Recuperanda, de qualquer natureza, inclusive trabalhistas e tributárias, aqui incluindo obrigações propter rem, nos termos do art. 60 da Lei n.º 11.101/2005. 2. UPI IMOBILIÁRIA. 2.1. OBJETO. 2.1.1 Alienação da UPI IMOBILIÁRIA: A UPI IMOBILIÁRIA a ser alienada na forma deste Edital compreende os seguintes bens e direitos: (i) o bem imóvel onde atualmente se encontram as instalações do Hospital Evangélico da Bahia, situado na Av. Dom João VI, n. 254, Brotas, Salvador/BA, CEP 40.285-00, com todas as construções e benfeitorias nele existentes (averbadas ou não), inscrito no Censo Imobiliário sob o n.º 40.482, registrado no 3º Ofício de Imóveis da Comarca de Salvador/BA, no Livro 3-F, sob o n.º 12.421, fls. 268, cujas características constam no laudo de avaliação presente ao Anexo 02 ao PRJ (ID 78695659 dos autos); e (ii) contrato de locação integral do imóvel acima descrito a ser firmado com o adquirente da UPI Hospitalar, com prazo determinado de 20 (vinte) anos, com valor inicial de aluguel no patamar pré-estabelecido de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) por mês, ajustável anualmente a partir da variação do IPCA no período, a teor da minuta disponibilizada no Anexo 02 do aditivo ao PRJ (ID 102561024 dos autos), que o



adquirente será obrigado a respeitar e fazer cumprir, na condição de locador, em todos os seus termos.

2.1.2. Ativos e Passivos Excluídos: Todos os demais ativos e passivos das Recuperandas que não estejam expressamente listados neste Edital e no Plano não integram a UPI IMOBILIÁRIA e não farão parte da alienação judicial.

2.2. PREÇO. 2.2.1. Preço Mínimo e condições de pagamento: Nos termos do Plano, o preço mínimo para alienação da UPI IMOBILIÁRIA é de R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) brutos (“Preço Mínimo”), que deverão ser pagos pelo vencedor da melhor proposta mediante pagamento à vista, em dinheiro e em moeda corrente nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o resultado do processo competitivo, através de depósito em conta corrente vinculada ao juízo da recuperação judicial e sem a utilização de créditos como parte do pagamento do preço.

2.2.2. Dispensa de Avaliação Judicial: Fica dispensada a realização de avaliação judicial da UPI IMOBILIÁRIA, conforme disposto no Plano.

2.3. REGRAS DO PROCESSO COMPETITIVO. 2.3.1. Modalidade Propostas Fechadas: A alienação judicial da UPI IMOBILIÁRIA será realizada na modalidade de Propostas Fechadas, observadas as regras previstas neste Edital (“Propostas Fechadas”), conforme a seguir: A) os interessados em concorrer à aquisição da UPI Imobiliária deverão habilitar-se no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação do Edital, mediante protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial, à qual deverão ser, obrigatoriamente, acostados: (i) declaração de interesse no processo competitivo para aquisição da UPI Imobiliária; (ii) documento comprobatório de idoneidade financeira emitido por instituição financeira nacional; e (iii) procuração outorgada a advogado(s) com poderes para representar os seus direitos e interesses na Recuperação Judicial, inclusive com poderes especiais para receber intimações e comunicados relativos ao processo competitivo, mediante comunicação eletrônica a ser enviada para endereço de e-mail obrigatoriamente informado na procuração e/ou mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; B) O protocolo da petição de habilitação implicará na concordância e sujeição plena do interessado a todas as regras e condições estabelecidas neste Edital, inclusive aquelas relacionadas a aplicações de penalidades; C) Após o prazo para habilitação, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que qualquer interessado devidamente habilitado a participar do processo competitivo possa visitar o imóvel objeto da UPI Imobiliária, devendo comunicar formalmente à Recuperanda, por escrito, com, pelo menos, 24h (vinte e quatro horas) úteis de antecedência; D) Os interessados regularmente habilitados deverão entregar, mediante recibo, na data, local e horário constantes no item 3 deste edital, suas propostas fechadas em envelopes lacrados, contendo, obrigatoriamente: (i) indicação expressa, na parte externa do envelope, de tratar-se de proposta para aquisição da UPI IMOBILIÁRIA; (ii) proposta de pagamento, exclusivamente em dinheiro e em moeda corrente nacional, para aquisição da UPI IMOBILIÁRIA, em montante igual ou superior ao preço mínimo; E) Serão automaticamente desconsideradas propostas fechadas que eventualmente contenham qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais à Recuperanda e/ou aos Credores, ressalvadas as expressamente previstas neste edital; F) O juiz promoverá, na data, local e horário constantes no item 3.1 deste edital, a abertura de todas as propostas fechadas, verificará se foram cumpridas as condições mínimas previstas neste Edital e desclassificará, fundamentadamente, as propostas que assim não o fizerem. Na sequência, serão lidos, para conhecimento de todos os presentes, os conteúdos das propostas fechadas não desclassificadas; G) Caso haja mais de uma proposta classificada, é facultado aos representantes dos titulares das duas maiores a apresentação, no mesmo ato, de lances verbais alternados (a começar pela segunda maior proposta), até que, por desistência de um dos participantes, tenha sido alcançado o maior preço; H) A proposta que contemplar o maior valor para aquisição da UPI IMOBILIÁRIA dentro dos parâmetros estabelecidos neste Edital será declarada vencedora pelo juiz na mesma sessão de abertura de propostas, homologando-se o resultado do processo competitivo; I) Após a homologação do resultado deste processo competitivo, sua continuidade será suspensa até que sejam definitivamente julgadas eventuais impugnações apresentadas nos termos do art. 143 da Lei n. 11.101/2005; J) Uma vez certificado o trânsito em julgado a que se refere o item “i” acima, o vencedor deverá promover o depósito judicial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis; K) Efetivado o depósito do preço, o Juízo da Recuperação Judicial expedirá a carta de arrematação para que o adquirente realize a transferência do bem junto ao 3º Ofício de Imóveis da Comarca de Salvador/BA; L) Se por algum motivo alheio à vontade do adquirente da UPI Imobiliária, ocorrer fator impeditivo à transferência dos ativos que compõem a referida UPI, o processo competitivo será tornado sem efeito e o valor do preço, depositado e protegido pelo juízo, será levantado pelo referido adquirente; M) Caso não haja apresentação de propostas que atendam aos requisitos para aquisição da UPI Imobiliária ou a alienação tenha sido tornada sem efeito nos termos previstos no item “L” acima, será realizada uma Reunião de Credores, observados os procedimentos estabelecidos no PRJ, com o objetivo de deliberar acerca da





revisão do preço mínimo de venda e/ou da forma de pagamento admitida; N) Definido novo preço mínimo e/ou forma de pagamento pela Reunião de Credores, será realizado novo Processo Competitivo, mediante publicação de novo Edital, aplicando-se, no que couber, as mesmas regras aqui estabelecidas; O) O procedimento previsto nos itens “M” e “N” acima serão repetidos tantas vezes quantas forem necessárias até que se obtenha uma proposta vencedora; 3. Data, Horário e Local para Envio das Propostas: Os interessados regularmente habilitados deverão apresentar suas propostas, mediante recibo, até o dia 25 de novembro de 2021, às 11 (onze) horas, no escritório do Administrador Judicial, localizado à Av. Tancredo Neves, 1632, Edf. Salvador Trade Center, Torre norte, Sala 901, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, CEP 41.820-020. 3.1. Data, Horário e Local de Abertura das Propostas: Os envelopes serão abertos pelo Juízo, na sala de audiência da 1ª Vara Empresarial do Foro da Comarca de Salvador/BA, no dia 26 de novembro de 2021, às 11 (onze) horas, com a presença do representante da Recuperanda, do Administrador Judicial e do órgão do Ministério Público. Em razão da adoção das medidas de biossegurança tendo em vista a condição de pandemia e as normas internas do Tribunal de Justiça da Bahia que limitam a presença física de pessoas nas dependências do fórum, os pretensos arrematantes regularmente habilitados nos termos dos itens 1.3.1 “A” e 2.3.1 “A” e os demais interessados poderão participar do feito virtualmente através do link: <https://call.lifesizecloud.com/3398648>, oportunidade em que os pretensos arrematantes poderão efetivar os lances verbais alternados previstos nos itens 1.3.1 “F” e 2.3.1 “G” deste edital. 3.2. Propostas Vencedoras: Os vencedores serão os proponentes que apresentarem as propostas de maiores valores e satisfizerem todos os termos e condições do Edital; 4. OUTRAS CONDIÇÕES DO PROCESSO COMPETITIVO. 4.1. Sucessão: Em nenhuma hipótese os Adquirentes das UPI’s HOSPITALAR e IMOBILIÁRIA sucederão a Recuperanda em quaisquer dívidas, contingências, ônus e obrigações da Recuperanda e/ou partes relacionadas, incluindo, mas não se limitando a, aquelas de natureza ambiental, trabalhista e tributárias, de natureza propter rem, em decorrência da aquisição das UPI’s HOSPITALAR e IMOBILIÁRIA, nos termos dos artigos 60, caput e § único, 141, II, e demais disposições aplicáveis da LFRE. 4.2. Disponibilização de documentos: Todas as regras e condições para a participação do processo estão contidas no Plano de Recuperação Judicial e seus anexos, todos disponíveis para livre consulta por qualquer interessado no link <http://www.heb.org.br/index.php/noticias>. FAZ SABER, por fim, que as vendas serão homologadas antes da comprovação do depósito judicial do valor das propostas vencedoras, tendo em vista ser o trânsito em julgado da publicação da decisão homologatória o termo inicial do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a realização do pagamento dos preços de aquisição pelos Arrematantes nos termos dos itens 1.2.1 e 2.2.1 acima. Será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Salvador/BA, aos 09 de novembro de 2021.

Argemiro de Azevedo Dutra - Juiz

Dhaiana Neves Borges Argolo- Diretora de Secretaria

